DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 038/2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas de prevenção e controle à pandemia do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que médicos, cientistas e autoridades de renome na área da saúde, estão orientando a não aglomeração de pessoas, como forma de inibir o avanço acentuado da doença;

CONSIDERANDO que o Brasil já ultrapassou a contaminação local pela contaminação sustentada, desta forma, já não é mais possível identificar e monitorar a origem do vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas mais enérgicas e urgentes de prevenção e controle para contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento do número de casos suspeitos e confirmadas no Estado de São Paulo e no País;

DECRETA:

Artigo 1º - Para enfrentamento da situação de calamidade em saúde pública vivenciada, serão instaladas barreiras sanitárias nas entradas do Município, a partir do dia 23 de julho de 2020, no horário de 07:00 às 19:00 horas, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no município, com exceção dos seguintes casos:

I - Deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos e de serviços essenciais permitidos.

III - Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

IV - Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

V - Deslocamentos necessário ao exercício das atividades de imprensa;

VI – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;

VII – Funcionários da área da saúde que labore no Município;

VIII - Entrega e vendas de mercadorias, Padarias, Mercearias, Mercados e Supermercados;

IV – Segurança privada;

X - Transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, bem como tratamento e abastecimento de água;

XI – Serviços funerários;

XII – Telecomunicações e Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIII - Serviços de urgência e emergência, tais como: AMBULÂNCIA, BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL e afins;

§ 1º Casos peculiares, bem como penalidades por descumprimentos nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária, que será o Agente de Trânsito de plantão no local.

§ 2º Nos casos de resistência deverá ser imediatamente solicitado o apoio da Polícia Militar para providências cabíveis.

Artigo 2º - Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas “barreiras sanitárias” em todos os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

principais acessos ao município de Icém - SP, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.

Artigo 3º - As autoridades administrativas deverão proceder à identificação dos condutores e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Artigo 4º - Os veículos flagrados trafegando no âmbito do município de Icém - SP em desacordo com o estabelecido no presente decreto estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00(duzentos reais) por cada passageiro transportado.

Artigo 5º - Fica constituído o Comitê Municipal de Controle e enfretamento ao Covid-19, que terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:

Salim Vicente de Morais

Vice Prefeito Municipal

Claudete Torrezin Vilela

Assessora de Gabinete

II – REPRESENTANTES DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE:

André da Silveira Orasmo

Diretor Municipal de Saúde e Higiene

Halisson Fabiano de Oliveira

Fisioterapeuta

Dr. João Ernesto Belucio

Médico da Estratégia de Saúde da família

Suellen Aparecida de Sá

Chefe do Programa da Estratégia de Saúde da Família

Ludmila Caroline Pereira Rosa

Enfermeira

Rosangela Fernandes da Silva

Enfermeira

Sanandrea Lima Dias Kawaguchi

Enfermeira

Dra. Bianca Batista Cal

Médica da Estratégia de Saúde da Família

Karina Gil Borges

Farmacêutico

III – REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura

Assessor Jurídico

IV – REPRESENTANTE DO SETOR DE LICITAÇÃO

Wagner Barros Pereira

Oficial Administrativo

V – REPRESENTANTE DO SETOR DE COMPRAS

Realino Nogueira Neto

Assessor Especial de Gabinete

VI – REPRESENTANTE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nilcelena Marques Neves

Diretora Municipal de Educação

VII – REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luci Mara Eufrazio Floriano Ismael

Diretora Municipal de Assistência Social

VIII – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Mario Roberto dos Santos

Diretor Municipal de Finanças

Vagner Paulino Queiroz

Assistente de Contabilidade

IX – REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Homero Felipe Barreto da Silva

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

X – REPRESENTANTE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

Paulo Antônio Donizetti Mochiutti

Diretor Municipal de Esportes

I – A função de presidir e orientar os trabalhos do comitê gestor ficará a cargo do Presidente, que será ocupado pelo médico e vice-prefeito municipal Dr. Salim Vicente de Morais;

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém SP, 22 de julho de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Assessora de Gabinete